

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

## O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA LEI DE ANISTIA BRASILEIRA ATRAVÉS CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE: UMA DÍVIDA COM O PASSADO

**AUTOR PRINCIPAL:** Thatiane Mandelli

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Dr.a Patricia Grazziotin Noschang

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### INTRODUÇÃO:

Tendo como pressuposto o Controle difuso de Convencionalidade das leis inserido na Constituição de 1988 pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, o presente trabalho propõe a discussão da ilegalidade da lei de Anistia brasileira, expondo o contexto em que foi sancionada, seus efeitos, sua redação e interpretação, após o que ficou conhecido como caso Guerrilha do Araguaia, um dos episódios mais tristes ocorridos durante o período do regime militar. O caso chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos, e a sua Sentença, proferida em 24 de novembro de 2010, é considerada uma das mais importantes da América Latina, pois expõe claramente o desrespeito e o descaso por parte do Estado brasileiro com relação aos Direitos Humanos, os familiares dos mais de setenta mortos e desaparecidos no Araguaia, e para com tantos outros, vítimas da opressão e da violência de um passado acobertado pela Anistia. Ao tema principal agregam-se o Direito internacional e os Direitos humanos.

### DESENVOLVIMENTO:

O método utilizado para a realização da presente pesquisa foi o bibliográfico. A anistia foi regulamentada no Brasil na década de 1970, durante o processo de transição do regime militar para um regime democrático, sendo concedida a presos, cassados, exilados e perseguidos políticos.

Em virtude desaparecimento dos cerca de 70 guerrilheiros que se deslocaram para a região do Rio Araguaia, no estado do Pará, com o objetivo de transmitir a população daquele lugar à implantação do socialismo no Brasil através da luta armada contra o

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

3 a 7 DE OUTUBRO  
2016

regime opressor, em 1982, os familiares ingressaram com uma Ação Civil contra o Estado, para obter respostas quanto ao paradeiro de seus entes.

Por regra, só é possível chegar a um Tribunal Internacional, após esgotarem todas as vias existentes através de recursos internos, porém, devido a uma não resposta do Estado brasileiro e a demora no trâmite do processo, em caráter de exceção, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos admitiu à análise e apreciação do caso, em 2001.

Diante da negativa do Estado brasileiro em prestar as informações que lhe foram solicitadas, em 2008 a Comissão apresentou seu relatório, e submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). E em 2010, foi proferida a Sentença do caso “Gomes Lund e outros vs. Brasil”.

No mesmo ano da decisão da Corte, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, perante o Supremo Tribunal Federal, no julgamento realizado ficou decidido que a Lei de Anistia abrangeria também os crimes praticados pelos autores da repressão ditatorial. Logo após a sentença do caso Araguaia, o STF afirmou que a mesma não anularia a decisão do Supremo. Essa determinação passou a ser um obstáculo para a punição de torturadores que atuaram durante o regime. Passados seis anos após a referida sentença, o Estado pouco fez diante das medidas impostas pela Corte, e se mostra cada vez mais inerte.

Em 2004 foi incorporado através da Emenda Constitucional número 45, o § 3 ao artigo 5º da Constituição, surgindo então a Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no direito brasileiro, estudo inédito no Brasil, desenvolvido pelo professor Valério de Oliveira Mazzuoli, que trouxe a possibilidade de os tratados internacionais de direitos humanos se aprovados com um quorum qualificado, passarem, desde que ratificados e em vigor no plano internacional, de um status materialmente constitucional para a condição formal de tratados equivalentes às emendas constitucionais. No caso aqui exposto, a legalidade da lei de Anistia poderia ser discutida pelo controle difuso de leis. Embora seja reconhecido que violações aos Direitos Humanos ocorreram de fato durante o período da Ditadura sob argumentos inaceitáveis, ainda assim, enfrentam-se barreiras na busca por justiça e respostas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O reconhecimento da ilegalidade da lei de Anistia aprovada por um Congresso eleito de forma indireta e que ainda protege atos cruéis, seria a chance de um acerto de contas com o passado, estacando feridas até hoje abertas. E, embora se mostre um caminho difícil e longo, a busca pelo direito a memória e a verdade continua, em nome de todos que lutaram pela democracia.

## REFERÊNCIAS:

FIGUEIREDO, J. (28 de Agosto de 1979). Acesso em 19 de Agosto de 2016, disponível em Planalto: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)

HUMANOS, C. I. (24 de Novembro de 2010). Acesso em 19 de Agosto de 2016, disponível em Secretaria Especial de Direitos Humanos:

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

Universidade e comunidade  
em transformação

3 a 7 DE OUTUBRO  
de 2016

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/sentenca-araguaia-24.11.10-1>

MAZZUOLI, V. d. (Janeiro de 2009). Acesso em 19 de Agosto de 2016, disponível em Senado:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194897/000861730.pdf?sequence=3>

MAZZUOLI, V. d. (2002). Direitos Humanos, Constituição e o Tratados Internacionais. São Paulo: Juarez de Oliveira Ltda.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**

**ANEXOS:**